

c) Marina Simões Frade - RF 167
d) Ricardo Martins da Silva – RF 14
e) Renato Santos Duarte – RF 29
II- Centro de Documentação/Direção Artística/Escolas de Música e Dança/Corpos Artísticos/OER/Produção Executiva
a) Jéssica Elias Secco- RF 11
b) Milena Baso - RF 177
c) Grazieli Araujo Guerra - RF nº 799.642.0
d) Doralice de Queiroz – RF nº 518.647.1.00
e) Edson Calheiros - RF 180
f) Juçara Aparecida de Oliveira – RF nº 630.299.8
g) João Carlos Malatian – RF nº 590.288.6.00
h) Marcia de Padua Fleury - RF 150
i) Roberto Quaresma de Lira – RF nº 511.750.0.01
j) Ana Paula Sgobi Monteiro – RF/FTMSP nº 4
III – Área de Pessoal/Diretoria de Gestão/Supervisão de licitações e contratos:
a) Viviane Bittencourt - RF 179
b) Jose Luiz Perroni Nocito - RF 49
c) Eugenia Sansone - RF 125
d) Marina Aparecida Barbosa Augusto – RF nº 557.471.4.01
e) Almir Oreste Diogo - RF 174
Art. 2º - REVOGAM-SE as disposições constantes da Portaria nº12/FTMSP/2015, passando esta a vigor na data de sua publicação.

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Protocolo CME nº 18/17
Interessado Sociedade Beneficente Israelita Albert Einstein - CEI Rubens Sverner – DRE BT
Assunto Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento
Reladoras Sueli Aparecida de Paula Mondini e Marina Graziela Feldmann
Parecer CME nº 500/17
CEB 07/11/2017
Aprovado em 23/11/2017
Publicado em
Diante do exposto e, considerando as manifestações das autoridades preopinantes, em especial da Comissão de Supervisores Escolares da Diretoria Regional de Educação Butantã:
1 - autoriza-se em caráter provisório, a partir da publicação deste Parecer, o funcionamento CDI Rubens Sverner II, localizado à Av. Jorge João Saad, 774, Vila Progredior, mantida pela Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein, inscrita no CNPJ sob nº 60765823/0001-30, para atender crianças na faixa etária de 18 (dezoito) meses a 5 (cinco) anos.
2 - solicita-se à DRE Butantã que:
a) adote as providências subsequentes, incluindo a aprovação do Regimento Escolar e a atualização do Projeto Pedagógico para fins de homologação, assim como o acompanhamento da aplicação e desenvolvimento desses instrumentos na Unidade Educacional;
b) acompanhe o atendimento, por parte do mantenedor, quanto ao Auto de Licença de Funcionamento faltante, adotando as providências subsequentes, nos termos da norma vigente.
São Paulo, 02 de novembro de 2017.

Sueli Ap. de Paula Mondini Consª Relatora	Marina Graziela Feldmann Consª Relatora
--	--

Protocolo CME nº 23/17
Interessado Escola de Educação Infantil Espaço Criativo Baby (DRE Itaquera)
Assunto Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento
Relatores Conselheiras Marta de Betania Juliano e Sueli Aparecida de Paula Mondini
Parecer CME nº 501/17
CEB 07/11/2017
Aprovado em 23/11/2017
Publicado em
Diante do exposto e, considerando as manifestações das autoridades preopinantes, em especial da Comissão de Supervisores Escolares da Diretoria Regional de Educação Itaquera:
1 - autoriza-se, a partir da publicação deste Parecer, o funcionamento da Escola de Educação Infantil Espaço Criativo Baby, localizada à Rua Francisco Alarico Bérغامo nº 122, Vila Taquari – São Paulo/SP para atender crianças na faixa etária de 0 a 2 anos.
2 - solicita-se à DRE Itaquera que adote as providências subsequentes, incluindo a aprovação do Regimento Escolar e a atualização do Projeto Pedagógico para fins de homologação, assim como o acompanhamento da aplicação e desenvolvimento desses instrumentos na Unidade Educacional.
São Paulo, 01 de novembro de 2017.

Marta de Betania Juliano Consª Relatora	Sueli Aparecida de Paula Mondini Consª Relatora
--	--

Protocolo CME nº 22/17
Interessado EMEFM Prof. Derville Allegretti (DRE Jaçana/Tremembé)
Assunto Retificação do Parecer CME 368/13 – Matriz Curricular do Curso Técnico em Comércio
Relatores Conselheiras Carmen Lucia Bueno Valle e Sueli Aparecida de Paula Mondini
Parecer CME nº 502/17
CEB 09/11/2017
Aprovado em 23/11/2017
Publicado em
Isto posto, solicitamos à Secretaria Municipal de Educação, a retificação do Parecer CME 368/13 aprovado em 12/12/13 e publicado em 27/12/13.
Em conformidade com o Parecer CME nº 330/13, a EME-FM Prof. Derville Allegretti deverá enviar a este Conselho, a cada dois anos, como para os demais cursos, o Relatório de atividades, contendo a análise comparativa da evolução do curso Técnico em Comércio, acompanhado da avaliação da Supervisão Escolar.
São Paulo, 09 de novembro de 2017.

Carmen Lucia Bueno Valle Consª Relatora	Sueli Aparecida de Paula Mondini Consª Relatora
--	--

Protocolo CME nº 24/17
Interessado Escola de Educação Infantil e Berçário Arco Íris (DRE Ipiranga)
Assunto Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento
Relatores Marina Graziela Feldmann e Sueli Aparecida de Paula Mondini

Parecer CME nº 503/17
CEB 09/11/2017
Aprovado em 23/11/2017
Publicado em
À vista do contido no processo aqui analisado, em especial o que consta no Parecer da Comissão de Supervisores Escolares:
1. toma-se conhecimento do recurso interposto pela Escola Celiline LTDA-ME, CNPJ 24.863.149/0001-62 contra o indeferimento do pedido de autorização para Escola de Educação Infantil e Berçário Arco Íris, localizada à Rua Cipriano Barata nº 937, Ipiranga – São Paulo/SP para atender crianças na faixa etária de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos e mantém-se o indeferimento do pedido de Autorização de Funcionamento.
2. solicita-se à DRE Ipiranga que:
a. adote, de imediato, as medidas necessárias para a garantia do atendimento e proteção às crianças, direitos essenciais ao seu desenvolvimento integral em seu contexto sociocultural;
b. proceda às medidas administrativas e legais, em conformidade com normas vigentes, em especial, a Portaria Intersecretarial SME/SMSP nº 08/07, tendo em vista que a Comissão de Supervisores Escolares indicou no último Relatório Circunstanciado que há risco à segurança de todos.
São Paulo, 02 de novembro de 2017.

Marina Graziela Feldmann Consª Relatora	Sueli Ap. de Paula Mondini Consª Relatora
--	--

Protocolo CME nº 25/17
Interessado Nossa Turma Berçário e Recreação Infantil (DRE Santo Amaro)
Assunto Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento
Conselheiros Relatores Sueli Aparecida de Paula Mondini e Emília Maria B. Cipriano Castro Sanches
Parecer CME nº 504/17
CEB 16/11/2017
Aprovado em 23/11/2017
Publicado em
À vista do contido no processo aqui analisado, em especial na manifestação das autoridades pré-opinantes:
Toma-se conhecimento do recurso interposto pela representante legal da empresa Renata Zulmira dos Santos - ME, CNPJ nº 27.939.615/0001-34 e, mantém-se o indeferimento do pedido de Autorização e Funcionamento do Nossa Turma Berçário e Recreação Infantil localizado à Rua Davide Perez nº 1341, Jd. Bandeirantes – São Paulo/SP para atender crianças na faixa etária de 0 a 5 anos, expedido pelo Diretor Regional de Educação da DRE Santo Amaro.
A DRE Santo Amaro deve:
1. Adotar de imediato as medidas legais para proteção das crianças, garantia dos direitos essenciais ao desenvolvimento integral em seu contexto sociocultural;
2. Proceder, às medidas administrativas e legais conforme Portaria Intersecretarial SME/SMSP 07/08, alertando para o correto endereço de atendimento às crianças: nº 1346 e não nº 1341 conforme consta na solicitação da entidade.
São Paulo, 06 de novembro de 2017.

Sueli Aparecida de Paula Mondini Conselheira Relatora	Emília Maria B. Cipriano Castro Sanches Conselheira Relatora
--	---

PORTARIA Nº 8.943, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017
SEI 6016.2017/0050296-8
ALTERA O ART. 1º DA PORTARIA Nº 5.507, DE 06 DE JULHO DE 2017
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - O Art. 1º da Portaria SME nº 5.507, de 06/07/17, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 1º - Fica constituída Comissão Central de Análise para desfazimento de material didático e/ou de apoio nos órgãos centrais da Secretaria Municipal de Educação nos termos da presente Portaria, coordenada pela primeira designada, conforme segue:
I - Maria Alice Machado da Silveira - RF 795.012.8 (COPED/DIEFEM)
II - Ricardo Henrique Sivieri – RF 781.786.0 (COAD/DIAD/Núcleo de Zeladoria)
III - Vitor Hélio Breviglieri - RF 675.272.1 (COPED/DIEI)
IV - Sueli de Lima - RF 744.988.7- (COPED/DIEE)
V - Franciane dos Santos Camaru - RF 754.963.6 (COPED/DIEJA)
VI - Juçara Inglez Ribeiro Gontarczik – RF 722.018.9 (COPED/NTC)
Parágrafo Único - A Comissão Central terá como finalidade principal a análise dos bens considerados irre recuperáveis, desatualizados ou inservíveis, que integram o acervo dos órgãos centrais da Secretaria Municipal de Educação, colocados em disponibilidade pela autoridade competente, para fins de desfazimento.”
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 8.945, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017
Dispõe sobre a organização das Unidades de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio e dos Centros Educacionais Unificados da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2018, e dá outras providências.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO:
- a Lei federal nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- a Lei federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei Federal nº 12.796, de 2013;
- a Lei federal nº 10.639/03 – instituiu a obrigatoriedade do ensino de história e cultura africana e afro-brasileira;
- a Lei federal nº 11.645/08 – instituiu a obrigatoriedade do ensino de história e cultura indígena;
- a Lei Federal nº 13.005, de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;
- as Diretrizes Curriculares Nacionais contidas nas diferentes Resoluções do Conselho Nacional de Educação, com destaque à Resolução CNE/CEB nº 04, de 2010;
- a Lei nº 14.660, de 2007, que reorganiza os quadros dos Profissionais de Educação do Município de São Paulo;
- a Lei nº 16.271, de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de São Paulo;
- o Decreto nº 54.453, de 2013, que fixa as atribuições dos Profissionais da Educação que integram as equipes escolares das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- o Decreto nº 54.454, de 2013, que fixa diretrizes gerais para a elaboração dos regimentos educacionais das Unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino e decorrentes normas complementares estabelecidas pela Portaria SME nº 5.941, de 2013;
- o Decreto nº 57.379, de 2016, que institui, na Secretaria Municipal de Educação, a Política Paulista de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, regulamentado pela Portaria SME nº 8.764, de 23/12/16;
- o Decreto nº 57.478, de 2016, que aprova o Regimento Padrão dos Centros Educacionais Unificados – CEUs;
- a Portaria nº 6.571, de 2014, que institui as Matrizes Curriculares das Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs e nas Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos EMEBS e dá outras providências;
- a Portaria SME nº 3.844, de 2016, que dispõe sobre as atividades a serem desenvolvidas pelos Analistas de Informações, Cultura e Desporto – Educação Física, em exercício nos CEUs;
- a Portaria SME nº 8.003, de 2017, que reorganiza o Programa “São Paulo Integral” nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, retificada no DOC de 11/10/17;
- a Portaria Conjunta SEE/SME nº 01, de 2017 e a Portaria SME nº 7.858, de 2017, que estabelece diretrizes, normas e procedimentos para matrículas na Rede Municipal de Ensino;
- o Plano de Metas da Prefeitura do Município de São Paulo - 2017-2020;
- a Portaria que institui as Matrizes Curriculares para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs e Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos – EMEBSs;
- as diretrizes da política educacional emanadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- as orientações fixadas pela Base Nacional Comum Curricular;
RESOLVE:
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º - As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão organizar-se de modo a assegurar um trabalho educacional voltado para a constante melhoria das condições de desenvolvimento e aprendizagens dos estudantes, considerando os objetivos propostos no Projeto Político-Pedagógico de cada Unidade Educacional e os dispositivos emanados pela presente Portaria.
Art. 2º - A organização das Unidades Educacionais fundamentar-se-á na legislação vigente, nas metas da Prefeitura do Município de São Paulo-2017-2020 e nos princípios e diretrizes pedagógicas que regem a Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação conforme segue:
I - a implementação do currículo em todas as Unidades Educacionais a fim de alinhar o trabalho pedagógico da RME;
II - a educação integral considerando o educando nas suas dimensões intelectual, social, emocional, física e cultural;
III - o fortalecimento de políticas que traduzam os direitos de aprendizagem, desenvolvimento e assegurem aos estudantes igualdade de oportunidades, acesso e permanência na escola;
IV - as metas estabelecidas pelas Unidades Educacionais, Diretorias Regionais de Educação e Coordenadorias da Secretaria Municipal de Educação em consonância com o Programa de Metas da Cidade de São Paulo 2017-2020;
V - o currículo integrador da infância paulistana enquanto política educacional de articulação entre a Educação Infantil (CEI e EMEI) e o Ensino Fundamental e como fundamentador no planejamento de propostas pedagógicas que acolham e respeitem as vozes das crianças, suas histórias e potencialidades, atendendo a todos os estudantes sem quaisquer tipos de discriminação;
VI - a ampliação do número de matrículas em Centros de Educação Infantil em regiões com maior demanda e população mais vulnerável;
VII - o fortalecimento da avaliação externa de forma a subsidiar o trabalho pedagógico;
VIII - o acompanhamento pedagógico, em especial, aos estudantes com desempenho abaixo do adequado nas avaliações internas e externas;
IX - a alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
X - a formação permanente aos professores, em especial, nas horas adicionais da Jornada de Trabalho e destinadas ao trabalho coletivo;
XI - a formação dos supervisores, diretores e coordenadores pedagógicos da RME para a implementação do currículo nas Unidades Educacionais;
XII - o desenvolvimento e realização de programas e ações que assegurem o acesso e a permanência dos estudantes na educação básica;
XIII - a implantação de Rede de Laboratórios de Educação Digital, Experimentação e Aprendizagem - LED;
XIV - a formação da equipe gestora com vistas a planejar, coordenar e gerenciar a o trabalho pedagógico e administrativo da Unidade Educacional, observadas as diretrizes da SME.
Art. 3º - As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão elaborar seu Projeto Político-Pedagógico ou redimensioná-lo, sob a coordenação da Equipe Gestora, com a participação da comunidade educacional e aprovação do Conselho de Escola/CEI/CIEJA, a fim de nortear toda a sua ação educativa.
Art. 4º - O Projeto Político-Pedagógico deverá considerar os princípios e diretrizes pedagógicas da SME, contidas no artigo 2º desta Portaria, bem como considerar as especificidades de cada etapa ou modalidade de ensino.
§ 1º - O Projeto Político-Pedagógico é documento norteador da ação pedagógica das Unidades Educacionais podendo ser redimensionado quando necessário, com aprovação do Conselho de Escola/CEI/CIEJA, posterior aprovação do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.
§ 2º - Nas Unidades Educacionais que mantêm Ensino Fundamental ou Ensino Fundamental e Médio o Projeto Político-Pedagógico deverá ser elaborado considerando-se, além dos dispositivos constantes do artigo 2º desta Portaria, as seguintes especificidades:
I – a implementação do Currículo da cidade;
II – os resultados obtidos nas avaliações internas e externas, realizadas pela própria Unidade Educacional ou as de âmbito municipal e federal;
III – a garantia dos direitos de aprendizagem dos estudantes por ano do Ciclo;
IV – a previsão de alfabetização de 100% (cem por cento) dos estudantes até o 2º ano do Ciclo de Alfabetização.
Art. 5º - As prioridades estabelecidas pela comunidade educacional, expressas no Projeto Político-Pedagógico deverão ser objeto de estudo dos Projetos Especiais de Ação – PEAs, que definirão as ações a serem desencadeadas e as

responsabilidades pela sua execução e avaliação, de acordo com o estabelecido em portaria específica.
Art. 6º - As Jornadas de Trabalho/Opcão dos Profissionais de Educação serão cumpridas no âmbito das Unidades Educacionais, de acordo com a pertinente legislação em vigor.
Art. 7º – Nos CEIs, CEMEIs, EMEIs, EMEFs, EMEFMs, EMEBSs e CIEJAs os servidores cumprirão suas jornadas de trabalho, na seguinte conformidade:
I - JORNADA BÁSICA – JB: 20 horas-aula: 18 horas-aula + 2 horas-atividade;
II - JORNADA ESPECIAL INTEGRAL DE FORMAÇÃO – JEIF : 40 horas-aula: 25 horas-aula + 15 horas adicionais;
III - JORNADA BÁSICA DO DOCENTE – JBD: 30 horas-aula: 25 horas-aula + 5 horas-atividade;
IV - JORNADA BÁSICA DE 30 HORAS – J 30: 30 horas: 25 horas em regência + 5 horas-atividade;
V - JORNADA DE 40 HORAS – J40 - 40 horas/relógio.
§ 1º - A JB, referida no inciso I deste artigo, quando se referir ao Prof.Ed.Inf. e Fund. - PEIF, as 18 horas-aulas deverão ser distribuídas por todos os dias da semana.
§ 2º - Na JEIF referida no inciso II deste artigo, as 15 horas adicionais serão cumpridas conforme segue:
a) 8 horas-aula em horário coletivo;
b) 3 horas-aula (HA) realizadas na UE;
c) 4 horas-aula em local de livre escolha.
§ 3º - As 5 horas atividade que compõem a JBD referida no inciso III deste artigo deverão ser cumpridas : 3(três) horas-aula (HA) realizadas na UE e 2(duas) horas-aula em local de livre escolha.
§ 4º - As 5 horas-atividade, referidas no inciso IV deste artigo e nos termos da Lei nº 16.416/16, serão cumpridas: 3 horas-aula (HA) realizadas na U.E. e 2 horas-aula em local de livre escolha.
§ 5º - As 40 horas da J-40 previstas no inciso V deste artigo serão distribuídas em 8 horas-relógio ao dia cumpridas na Unidade Educacional.
§ 6º – As horas-atividade descritas neste artigo destinar-se-ão à elaboração de atividades previstas no art. 16 da Lei nº 14.660/07 e sua organização deverá integrar o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais, com aprovação do Conselho de Escola/CEI/CIEJA.
Art. 8º - Os Profissionais da Educação em exercício nas Unidades Educacionais deverão participar das atividades propostas no período de organização escolar, das Reuniões Pedagógicas, dos Conselhos de Classe, se for o caso, dos grupos de formação continuada, da avaliação do trabalho educacional, dentre outras propostas de trabalho coletivo, considerando-se, para efeitos de remuneração, as horas-aula efetivamente cumpridas, conforme legislação em vigor.
§ 1º - As atividades referidas no caput deste artigo deverão ser realizadas, dentro do horário regular de trabalho do Professor, podendo ser programadas em horário diverso, mediante sua anuência expressa.
§ 2º - Considerar-se-á como frequência individual presencial nos horários destinados à formação, referidos no caput deste artigo, quando realizados pela Unidade Educacional ou, quando o educador for convocado para ações pedagógicas oferecidas por SME e/ou DRE, em local diverso do de sua Unidade Educacional, desde que comprovada a frequência.
§ 3º - As Unidades Educacionais poderão organizar momentos de formação da Equipe de Apoio à Educação dentro do horário de trabalho dos envolvidos.
Art. 9º - As horas adicionais da Jornada Especial Integral de Formação – JEIF e as horas atividade da Jornada Básica do Docente – JBD deverão ser cumpridas de acordo com o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei nº 14.660/07 e destinadas a ações que favoreçam o processo de construção e implementação do Projeto Político-Pedagógico e o alcance do desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes, com registro em livro próprio.
Art. 10 - Das 8 (oito) horas-aula adicionais da Jornada Especial Integral de Formação-JEIF cumpridas em horário coletivo, no mínimo, 4 (quatro) horas-aula destinar-se-ão à formação docente evidenciada no Projeto Político-Pedagógico, a análise dos resultados de desenvolvimento e de aprendizagem dos estudantes, bem como para o planejamento das ações pedagógicas em prol da melhoria desses resultados.
§ 1º - Visando à construção de um coletivo com maior número de Professores da Unidade Educacional e à possibilidade de um melhor acompanhamento do Coordenador Pedagógico, deverão ser constituídos para cumprimento do horário coletivo da Jornada Especial Integral de Formação – JEIF um agrupamento por turno de funcionamento da Unidade Educacional.
§ 2º - O número de grupos estabelecido no parágrafo anterior poderá ser flexibilizado, a fim de viabilizar a participação dos docentes nas atividades que compõem o Programa “São Paulo Integral”, ou outras desenvolvidas fora do horário regular de atendimento dos estudantes, na conformidade do estabelecido na Portaria SME 8.003/17.
§ 3º - A flexibilização referida no parágrafo anterior dependerá de anuência expressa do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.
§ 4º - Nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs com funcionamento em 2(dois) turnos de 6(seis) horas serão formados até 3(três) grupos, considerando os turnos de trabalho dos professores, e respeitado o horário de funcionamento da Unidade.
§ 5º - Excepcionalmente, com anuência expressa do Supervisor Escolar, as Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs que não possuem EJA poderão submeter à Diretoria Regional de Educação – DRE proposta de funcionamento até às 20h00, de modo a propiciar a organização dos horários coletivos dos professores em Jornada Especial Integral de Formação – JEIF.
EDUCAÇÃO INFANTIL
Art. 11 - A Educação Infantil destina-se a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, nos termos do que dispõe a respectiva Portaria de Matrícula, e será oferecida em:
I - Centros de Educação Infantil - CEIs destinados ao atendimento de crianças dos agrupamentos de Berçário I, Berçário II e Mini-Grupos I e Mini-Grupo II.
II - Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs destinadas ao atendimento de crianças dos agrupamentos Infantil I e Infantil II, na faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos completos.
III – Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs destinados ao atendimento de crianças dos agrupamentos de Berçário I, Berçário II, Mini-Grupos I e Mini-Grupo II, Infantil I e Infantil II, observadas as especificidades de cada agrupamento.
Art. 12 – Os CEIs atenderão as crianças em período integral de 10 (dez) horas, observado o período compreendido entre 7h00 e 19h00 sendo que o início e o término dos turnos serão definidos pelo Conselho de CEI e aprovados pela respectiva DRE.
§ 1º - De acordo com a necessidade dos pais/responsáveis o atendimento poderá ser flexibilizado para 5(cinco) horas, mediante solicitação dos interessados e análise e parecer da Supervisão Escolar.